



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 553

Lapa, 01 de Outubro de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 99/2007, que dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 1025 / 2007

Data: 04/10/2007 - 10:28

Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 99, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 146.900,00 (Cento e Quarenta e Seis Mil e Novecentos Reais), dentro da seguinte dotação:

09 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
09.02 – Fundo Nacional de Meio Ambiente
18.541.0023.2.048 – Aterro Sanitário e Coleta de Lixo
308: 3.3.90.39.00.00.1000 – Outros Serv. Terceiros – Pes. Jurídica.....R\$ 146.900,00
TOTAL.....R\$ 146.900,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações:

09 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
09.01 – Departamento de Agricultura
20.601.0026.2.045 – Manutenção da Secretaria
296: 3.3.90.30.00.00.1000 – Material de Consumo.....R\$ 100.000,00
297: 3.3.90.36.00.00.1000 – Outros Serv. Terceiros – Pes. Física.....R\$ 5.000,00
299: 4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 15.000,00

20.601.0026.2.046 – Convênio Emater
301: 3.3.30.41.00.00.1000 – Contribuições.....;.....R\$ 7.900,00

09.02 – Fundo Nacional de Meio Ambiente
18.541.0023.2.048 – Aterro Sanitário e Coleta de Lixo
309: 4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 9.000,00
310: 4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00
TOTAL.....R\$ 146.900,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de Setembro de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 099, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente projeto de lei, que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 146.900,00 (Cento e Quarenta e Seis Mil e Novecentos Reais), para readequação das despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Através deste projeto pretendemos ajustar valores e retificar o planejamento inicial das ações governamentais, já que a proposta original deixou de contemplar o total das dotações necessárias para despesas de manutenção da secretaria.

Infelizmente, esta experiência foi negativa, pois os valores foram diluídos em diversas fontes, bem como em diversas atividades, causando problemas na execução orçamentária, agravados pelo baixo percentual – somente 3% -aprovados por essa Casa de Leis, para remanejamentos, tornando impossível a gestão de tais dotações orçamentárias.

Além disso, estes recursos são insuficientes para a manutenção de todas as ações da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, até o último mês do ano. Assim, optamos pelo cancelamento das dotações que não serão utilizadas para que suportem as suplementações solicitadas, conforme planilha em anexo, para vossa visualização detalhada.



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Contando com vossa qualificada análise, sabendo do grande desejo de cooperação para com as ações voltadas à comunidade, aguardamos a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de setembro de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

[illegible]

CANCELAMENTO				
Conta	Fonte	Secretaria	Descrição	Valor
296	1000	Agricultura	Material de Consumo	100.000,00
299	1000	Agricultura	Obras e Instalações	15.000,00
305	1000	Agricultura	Material de Consumo	10.000,00
306	1000	Agricultura	Serviços de Consultoria	5.000,00
309	1000	Agricultura	Obras e Instalações	9.000,00
310	1000	Agricultura	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
297	1000	Agricultura	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	5.000,00
301	1000	Agricultura	Contribuições	7.900,00
				161.900,00



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 098/2007

Ref. Projeto de Lei nº 99/07

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar de R\$ 146.900,00 (cento e quarenta e seis mil e novecentos reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa a readequação das despesas insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento.

Diz ainda, que se pretende ajustar valores e retificar o planejamento inicial das ações governamentais pelo fato de que a proposta original deixou de contemplar o total das dotações necessárias para despesas de manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente até o ultimo mês do ano.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

*"Art. 167 – São vedados;
(...)*

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".



A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações:

09- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
09.01 – Departamento de Agricultura
20.601.0026.2.045 – Manutenção da Secretaria
296: 3.3.90.30.00.00.1000 – Material de Consumo.....R\$ 100.000,00
297: 3.3.90.36.00.00.1000 – Outros serviços Terceiros P. Física.R\$ 5.000,00
299:4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 15.000,00

20.601.0026.2.046 – Convenio Emater
301:3.3.30.41.00.00.1000 – ContribuiçõesR\$ 7.900,00

09.02 – Fundo Nacional de Meio Ambiente
18.541.0023.2.048 – Aterro Sanitário e Coleta de Lixo
309:4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 9.000,00
310:4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Mat. Permanente R\$ 10.000,00
TOTALR\$146.900,00

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressaltando-se apenas quanto à oitiva das competentes Comissões.

É o parecer.

Lapa, 05 de outubro de 2007


Jonathan Ditttrich Junior
Assessor Jurídico

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE LEI Nº99/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

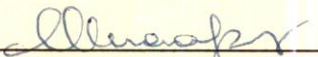
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR. PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 05 DE OUTUBRO DE 2007.

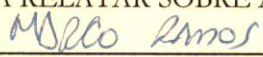

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

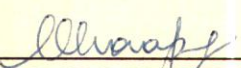
RECEBI O PROJETO EM 10 / OUTUBRO / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 10 / 10 / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 99/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

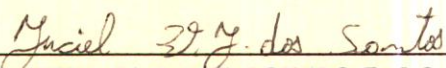
SÚMULA: : DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _05_ DE __OUTUBRO__ DE 2007.

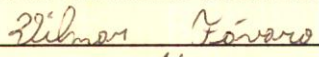

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

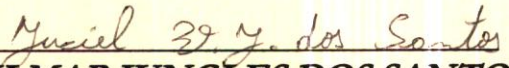
RECEBI O PROJETO EM 17 / Outubro / 2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 17/10 / 2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 099/2007
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura
de Crédito Adicional Suplementar.

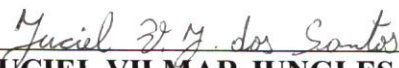
PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe, o qual pretende autorizar abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 146.900,00 (Cento e quarenta e seis mil e novecentos reais), visando readequar as despesas insuficientes dotadas na Lei do Orçamento, quanto ao mérito, diante ao exposto, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei.

Cabe ao Douto Plenário "secundum legem".

Lapa, 19 de outubro de 2007.

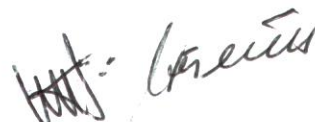

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Relator/Membro


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

OBS.: ONDE SE LÊ "DECRETO LEGISLATIVO Nº 099/2007", LEIA-SE
"ANTEPROJETO DE LEI Nº 099/2007".

Juciel V. J. dos Santos



PROJETO DE LEI Nº 104/2007

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 146.900,00 (Cento e Quarenta e Seis Mil e Novecentos Reais), dentro da seguinte dotação:

09 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
09.02 – Fundo Nacional de Meio Ambiente
18.541.0023.2.048 – Aterro Sanitário e Coleta de Lixo
308:3.3.90.39.00.00.1000 – Outros Serv. Terceiros – Pes. JurídicaR\$ 146.900,00
TOTAL.....R\$ 146.900,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações:

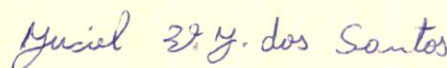
09 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
09.01 – Departamento de Agricultura
20.601.0026.2.045 – Manutenção da Secretaria
296:3.3.90.30.00.00.1000 – Material de Consumo..... R\$ 100.000,00
297:3.3.90.36.00.00.1000 – Outros Serv. Terceiros – Pes. FísicaR\$ 5.000,00
299:4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e InstalaçõesR\$ 15.000,00

20.601.0026.2.046 – Convênio Emater
301:3.3.30.41.00.00.1000 – ContribuiçõesR\$ 7.900,00

09.02 – Fundo Nacional de Meio Ambiente
18.541.0023.2.048 – Aterro Sanitário e Coleta de Lixo
309:4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e InstalaçõesR\$ 9.000,00
310:4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00
TOTAL.....R\$ 146.900,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2007.


JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 19
[Assinatura]

LEI Nº 2111, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 146.900,00 (Cento e Quarenta e Seis Mil e Novecentos Reais), dentro da seguinte dotação:

09 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
09.02 – Fundo Nacional de Meio Ambiente
18.541.0023.2.048 – Aterro Sanitário e Coleta de Lixo
308:3.3.90.39.00.00.1000 – Outros Serv. Terceiros – Pes. Jurídica .. R\$ 146.900,00
TOTAL R\$ 146.900,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações:

09 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
09.01 – Departamento de Agricultura
20.601.0026.2.045 – Manutenção da Secretaria
296:3.3.90.30.00.00.1000 – Material de Consumo R\$ 100.000,00
297:3.3.90.36.00.00.1000 – Outros Serv. Terceiros – Pes. Física R\$ 5.000,00
299:4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações R\$ 15.000,00

20.601.0026.2.046 – Convênio Emater
301:3.3.30.41.00.00.1000 – Contribuições R\$ 7.900,00

09.02 – Fundo Nacional de Meio Ambiente
18.541.0023.2.048 – Aterro Sanitário e Coleta de Lixo
309:4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações R\$ 9.000,00
310:4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente... R\$ 10.000,00
TOTAL R\$ 146.900,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Dezembro de 2007.


Miguel L.H. Batista
Prefeito Municipal